

L E I N° 977/2003.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os serviços de transporte coletivo de natureza urbana, realizado por ônibus e microônibus no trajeto do Município de Serrana, apresenta as seguintes características:-

I)- as passagens poderão ser cobradas no interior do ônibus;

II) - a origem, as paradas intermediária e o destino relativo às viagens deverão ser realizadas em abrigos de passageiros convencionais;

III) - a utilização de ônibus tipo convencional, com identificação própria, com poltronas fixas, com uma porta dianteira e outra traseira, destinadas à entrada e saída de passageiros; e,

IV) - fica vedado o transporte de passageiros em pé, na circunscrição do município de Serrana.

Artigo 2º - A execução da presente lei será suportada pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de maio de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

